



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2016
Processo Administrativo nº 2429/2016

Objeto: SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E TERAPIAS ALTERNATIVAS

Finalidade: Credenciamento

O Município de São Francisco de Paula torna público o presente Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas e, em casos específicos também pessoas físicas, para prestação de serviços médicos especializados, procedimentos cirúrgicos, exames e terapias alternativas a pacientes do SUS, o qual será processado pela Comissão Permanente de Licitações, regendo-se pelas regras contidas neste instrumento convocatório e no que couber pela Lei Federal 8666/1993 e suas alterações.

1 - Do objeto

1.1. O objeto do presente credenciamento consiste em Serviços médicos especializados – consultas, procedimentos cirúrgicos e exames de imagem, laboratoriais e outros – e serviços de terapias alternativas.

1.1.1. Os serviços e os exames a serem prestados pelos credenciados estão listados no Projeto Básico – anexo II, deste instrumento convocatório.

1.2. Os limites quantitativos indicados na coluna 3 da tabela do anexo II são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados.

1.3. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na coluna 2 da tabela do anexo II, deste edital.

2 - Da entrega da documentação

2.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue até as **17h00min do dia 10 de outubro de 2016**.

2.2. Os documentos devem ser entregues dentro de invólucro fechado, não transparente, indicando se tratar da documentação para credenciamento referente ao edital de chamamento público nº 005/2016.

2.3. Os invólucros serão recebidos, mediante protocolo, pela Comissão Permanente de Licitações, a qual procederá a sua abertura, a análise e o julgamento de seu conteúdo no **dia 13 de outubro de 2016, às 14h00min**.

3 - Das condições para participação

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas com objeto contratual compatível com o objeto deste chamamento e as pessoas físicas com habilitação compatível com o objeto deste chamamento.

3.2. Estão impedidas de participar desta licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio, empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante, além daquelas mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/1993 e as pessoas físicas.

4 - Dos documentos qualificatórios

4.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Capacidade Jurídica



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212/1991;
- b) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.3. Regularidade Trabalhista:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

4.1.5. Qualificação Técnica:

- a) alvará sanitário, segundo legislação vigente, quando for o caso dos procedimentos serem realizados nas instalações do credenciado;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando for o caso dos procedimentos serem realizados nas instalações do credenciado;
- c) prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando for o caso;
- d) prova de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando for o caso;
- e) prova do título de especialista, fornecido pelo CRM, para os casos de consultas médicas especializadas;
- f) requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações, além do requerimento propriamente dito:
 - f.1) relação dos exames e consultas que se propõe realizar, com especificações claras e detalhadas;
 - f.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários e do local de atendimento.
- g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;
- h) Declaração de não impedimento de licitar com o poder público;
- i) Declaração de inexistência de servidor público ou empregado de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário;
- j) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital.

4.1.5.1. Modelos das declarações do subitem 4.1.5 “g”, “h”, “i” e “j” estão disponíveis no Google Drive, no seguinte endereço de hiperlink:

https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc

4.2. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) comprovação de inscrição no CRM;
- d) título de especialista fornecido pelo CRM;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado, quanto ao ISSQN e quanto ao IPTU;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) comprovação de inscrição na Previdência Social;
- h) comprovante de que está recolhendo contribuições à Previdência Social não inferior ao teto;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

1943;

j) Comprovante de residência;

k) alvará sanitário, segundo legislação vigente, quando for o caso dos procedimentos serem realizados nas instalações do credenciado;

l) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando for o caso dos procedimentos serem realizados nas instalações do credenciado;

m) Se MEI apresentar, adicionalmente à documentação de Pessoa Física, o seguinte:

m.1) cópia do Alvará de Localização;

m.2) Certidão de Regularidade junto a Previdência Social ou a cópia dos últimos 06 (seis) DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional;

n) requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações, além do requerimento propriamente dito:

n.1) indicação da especialidade que se propõe a realizar consultas;

n.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários e do local de atendimento;

o) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;

p) Declaração de não impedimento de licitar com o poder público;

q) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital.

4.2.1. Modelos das declarações do subitem 4.1.5 “g”, “h”, “i” e “j” ou 4.1.5 “o”, “p” e “q” estão disponíveis no Google Drive, no seguinte endereço de hiperlink:

https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município e que integre a Comissão Permanente de Licitações ou responsável pelo cadastro ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4.5. A falta de quaisquer dos documentos requeridos nos subitens 4.1 e/ou 4.2 implicarão na desqualificação ao credenciamento.

5 - Da prestação dos serviços

5.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado ou em Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme apresentado no requerimento e/ou ajustado com a Secretaria Municipal da Saúde, utilizando pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente do SUS, o qual receberá informação quanto aos nomes dos especialistas, clínicas ou laboratórios credenciados para realizar os procedimentos, as consultas na especialidade e/ou no(s) exame(s) que lhe foi indicado e autorizado pela Secretaria de Saúde do Município.

5.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

5.4. A Secretária municipal de Saúde agendará, com o credenciado escolhido pelo paciente, a data e o horário para atendimento do mesmo.

6 - Do recebimento e pagamento dos serviços

6.1. A prestação dos serviços se inicia imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2. Servidor deste Município será designado para acompanhar/controlar a efetiva prestação dos serviços pelos credenciados.

6.2.1. O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal da Saúde e constará no contrato.

6.2.2. O fiscal exigirá, para efeito de autorizar o pagamento dos serviços, a apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

6.3. O pagamento será mensal e efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de sua prestação, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.4. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento).

6.5. O Município efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

7 - Do processo de chamamento e do procedimento

7.1. Competirá à Comissão de Licitações o processamento do presente chamamento, mediante:

- a) recebimento dos invólucros de documentação qualificatória, mediante protocolo;
- b) abertura dos invólucros, análise e julgamento de seu conteúdo;
- c) declaração de qualificado ou desqualificado ao credenciamento;
- d) registro em Ata de todos os atos inerentes ao presente processo administrativo;
- e) autuação do processo.

7.2. Na análise da documentação relativa à qualificação exigir-se-á o atendimento de todos os requisitos de qualificação previstos neste edital.

7.3. A comissão, caso entenda viável e necessário, solicitará esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

7.4. O resultado da qualificação será divulgado no sítio eletrônico de domínio deste Município, no *link* Licitações - Resultados, a partir da data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de qualificação ou desqualificação.

8 - Das impugnações e dos recursos

8.1. Eventuais pedidos de impugnação ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração.

8.1.1. O prazo limite para eventual impugnação encerra-se às **17h00min do dia 05 de outubro de 2016**.

8.2. Da decisão relativa à qualificação ou desqualificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no *site* do Município, protocolado dentro dos mesmos prazos mencionados no item anterior.

8.3. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão de Licitações, a qual mantendo a sua decisão anterior deverá fazer subir à autoridade, em até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no *site* do Município em até 2 (dois) dias úteis.

9 - Da concessão do credenciamento e da Formalização

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado qualificado a efetivar o credenciamento, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais requereu credenciamento.

9.2. O credenciado se obriga a manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que o qualificaram.

9.2.1. O Município, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, objetivando a comprovação da manutenção das condições apresentadas no momento em que foi declarado qualificado.

9.2.2. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la.

9.2.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no subitem 9.2 permanecerão realizando a prestação normal dos serviços, a qual somente será interrompida caso não comprovada a manutenção da condição qualificatória apresentada na oportunidade do credenciamento.

9.2.4. O resultado da análise será publicado no site do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.4. O credenciamento será formalizado mediante contrato, conforme minuta - anexo I.

9.5. A contratação do qualificado ao credenciamento somente poderá ocorrer por vontade do Município e desde que esteja em situação regular perante as exigências qualificatórias para o credenciamento.

9.6. A Administração convocará o qualificado ao credenciamento, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação do resultado da qualificação, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada neste instrumento convocatório.

9.8. É vedado ao credenciado:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

a) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes da prestação dos serviços relativos ao credenciamento.

9.9. Os contratos a serem firmados com as pessoas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

9.10. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município e no site.

10 - Do cancelamento do credenciamento e das penalidades.

10.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

10.2. Eventual descumprimento das disposições deste edital e de seus anexos poderá implicar nas seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) advertência, por escrito;
- b) suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamentos e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) descredenciamento;
- d) em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

10.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.3.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

10.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, a qualquer tempo, no interesse público ou em casos de má prestação dos serviços.

11 - Do reequilíbrio e do Reajuste

11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, conceder-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pelo credenciado e suficientemente comprovado, com base em documentos, o desequilíbrio contratual.

11.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo deste chamamento, a administração do Município reajustará os valores pela IGP-M/FGV.

11.2.1. O Reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato.

11.2.2. O reajuste ocorrerá sempre no dia e mês em que ocorreu a assinatura do contrato.

11.2.3. Do reajuste será descontado percentual relativo a reequilíbrio, caso tenha ocorrido.

12 - Dos Anexos

12.1. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Tabela de procedimentos, quantidades máximas e valores.

13 - Das Informações

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, contatar com Vicente pelo e-mail licitacoes@saofranciscodepaula.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3244-1398 – ramal 225.

13.2. Dúvidas ou informações com referência a cadastro, contatar com João Cincinato pelo e-mail cincinatoterra@gmail.com ou pelo fone (54) 3244-1175.

13.3. O horário de expediente externo no turno da manhã se inicia às 9h30min e se encerra às 11h30min e no período da tarde se inicia às 13h30min e se encerra às 17h00min.

13.4. As pessoas jurídicas e, conforme o caso, as físicas interessadas neste processo e que tenham retirado o edital no sítio



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

eletrônico ou por outro meio, devem verificar se não ocorreu nenhuma alteração do mesmo até 24 horas antes do prazo final para entrega dos invólucros.

São Francisco de Paula, 19 de setembro de 2016.

Antônio Juarez Hampel Schlichting
Prefeito

Este edital foi examinado e aprovado pelo serviço jurídico do Município.

Em ____/____/2016.

Procurador do Município



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2016
Processo Administrativo nº 2429/2016

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato oriundo do Chamamento Público nº 005/2016, o qual tem por finalidade o Credenciamento de Médicos e outros profissionais da saúde, Clínicas e Laboratórios para a prestação de Serviços Médicos Especializados e outros serviços de saúde, Exames de Imagem, Exames Laboratoriais e outros exames.

O Município de São Francisco de Paula, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio de Castilhos nº 444, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Antônio Juarez Hampel Schlichting, residente e domiciliado nesta cidade inscrito no CPF nº _____, aqui denominado **CRENCIANTE** e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na rua _____ nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF nº _____ aqui denominada **CRENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, por este instrumento particular, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto deste contrato é a prestação do(s) serviço(s) de (descrever o(s) tipo(s) de serviço(s)/exame(s) que será(ao) realizado(s) pelo(a) credenciado(a), requerido(s) pelo CRENCIANTE.

§1º – os serviços deverão ser prestados nas dependências do(a) credenciado(a) ou nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Finalidade

2.1. A finalidade deste Contrato é possibilitar que os pacientes do SUS, que necessitem, realizar as consultas e/ou os exames contemplados no anexo II, do edital de Chamamento Público nº 005/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Paciente

3.1. Os pacientes dos serviços, objeto do chamamento público nº 005/2016 serão necessariamente usuários do SUS.

3.2. A realização da consulta/exame/procedimento por um(a) determinado(a) credenciado(a) será única e exclusivamente por escolha do paciente, ficando vedada a indicação do profissional por qualquer servidor deste Município.

3.2.1. Eventual direcionamento de paciente a um profissional específico somente será permitida nos casos em que este seja o único credenciado na especialidade.

3.2.2. Para os serviços em que haja dois ou mais credenciados a eventual indicação de um ou de outro, por servidor público, deverá ser imediatamente denunciada.

3.2.3. Exclusivamente para os casos de coleta de materiais em localidades do interior, com a finalidade de realizar exames laboratoriais, a escolha será apresentada pelo paciente SUS ao profissional médico que requerer o exame e esse informará a demanda à Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do(a) Credenciado(a)

4.1. O(A) CRENCIADO(A) obriga-se a:

a) realizar todos os atendimentos previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) atender ao paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço;

c) justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

d) manter o estabelecimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

e) notificar o Credenciante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, num prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro de tais alterações, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

f) apresentar na fatura mensal, relatório contendo:

- nome completo do usuário (paciente);

- data do atendimento;

- tipo de atendimento;

- número do cartão SUS;

- anexos: laudos de atendimentos realizados e a guia de solicitação devidamente assinada pelo paciente e/ou seu responsável legal;

g) não realizar nenhum tipo de cobrança extra pela prestação do serviço – consulta/exame/procedimento;

h) no caso das coletas para exames laboratoriais a serem realizadas nas localidades do interior deste Município, disponibilizar



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

pessoa capacitada e materiais (insumos) necessários, pelo menos um dia por semana para as coletas.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Credenciante

5.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) realizar o pagamento dos serviços adequadamente realizados pelo credenciado;
- b) cuidar para que os serviços prestados tenham recursos orçamentários suficientes para suportar o seu pagamento;
- c) proceder à marcação do serviço a ser prestado ao paciente SUS;
- d) informar o nome do paciente a ser atendido;
- e) expedir autorização para a realização de cada procedimento, para cada indivíduo;
- f) no caso das coletas para exames laboratoriais, a serem realizadas nas localidades do interior deste Município, o transporte do profissional que irá realizar os procedimentos, será efetuado pelos meios e às expensas do credenciante.

CLÁUSULA SEXTA – Dos direitos do Credenciante

6.1. Ao Município, na condição de credenciante, caberá:

- a) a fiscalização quanto à adequada prestação dos serviços;
- b) efetuar a marcação dos procedimentos, incluindo os horários e dias;
- c) exigir, para efeito de confirmação de sua efetividade, a entrega de todas as autorizações, devidamente assinadas pelo paciente;
- d) não efetuar o pagamento de serviços não confirmados pelo paciente ou comprovadamente prestados de forma inadequada;
- e) exigir o cumprimento das obrigações do Credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Valores

7.1. Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pelo CREDENCIANTE de acordo com os valores relacionados no anexo II, do edital de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

8.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, após o recebimento da fatura/nota fiscal de serviços, o qual deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.2. A nota fiscal de serviços deverá vir acompanhada das autorizações para realização destes, devidamente assinadas pelos usuários.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas com este Contrato correrão à conta das dotações 185, 204, 241, 408 e 409, para o orçamento de 2016 e, na eventual prorrogação, para os anos seguintes se observará as dotações equivalentes.

9.2. Nenhum exame/procedimento poderá ser autorizado, caso a Secretaria Municipal de Saúde não disponha dos recursos necessários e suficientes para o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1. Na ocorrência de descumprimento das obrigações ora assumidas, o credenciado, garantido o contraditório, sujeitar-se-á a:

- a) advertência, por escrito;
- b) suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamentos e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) descredenciamento;
- d) em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Motivos de Rescisão

11.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, as seguintes situações:

- a) a reiteração de notificação evidenciando a incapacidade da(o) CREDENCIADA(O) no cumprimento satisfatório do contrato;
- b) a recusa para prestação dos serviços contratados ou prestação inadequada;
- c) pela ocorrência de seu termo final;
- d) por solicitação do credenciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) unilateralmente, pelo Credenciante, a qualquer tempo;
- f) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

11.2. Em caso de rescisão unilateral caberá ao CREDENCIADO(A) o direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/1993, da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do capítulo I e 944 a 954 do capítulo II do Código Civil Brasileiro.

11.3. A(O) CREDENCIADA(O), em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Responsabilidade Civil

12.1. A(O) CREDENCIADA(O) assume integral responsabilidade por danos causados ao Município de São Francisco de Paula ou a terceiros decorrentes de má prestação do(s) serviço(s) ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência

13.1. O presente Instrumento vigorará por 12 (doze) meses, com início em ____/_____/2016, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, com base nas disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/1993.

13.2. Em caso de prorrogação, será aplicada correção pela variação, no período, do IGP-M/FGV.

13.3. A correção não poderá ser aplicada a períodos inferiores a 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 2º, §1º, da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação

14.1. Integram o presente contrato de credenciamento o edital de chamamento público nº 005/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

15.1. Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/1993, extrato deste Instrumento será publicado na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de São Francisco de Paula para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

São Francisco de Paula, ____ de _____ de 2016.

Antônio Juarez Hampel Schlichting
Prefeito

Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada pelo serviço jurídico do Município:

Em: ____/_____/2016.

Procurador do Município



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2016
Processo Administrativo nº 2429/2016

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO

OBJETO: Procedimentos Cirúrgicos, Prestação de Serviços Médicos, Exames de Imagem e outros Exames

TABELA DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Item	Descrição	Valor por procedimento (em R\$)	Quantidade/ano (estimativa)
001	Retirada de material de síntese	300,00	24
002	Biópsia óssea ou de partes moles, por agulhamento	300,00	24
003	Retirada de fixador externo	300,00	24
004	Tratamento cirúrgico de síndrome do túnel do carpo	400,00	24
005	Dedo em gatilho	400,00	24
006	Dedo em martelo	400,00	24
007	Capsulotomia	400,00	24
008	Fasciotomia	400,00	24
009	Bursectomia	400,00	24
010	Exeresse de cisto sinovial	400,00	24
011	Lipoma	400,00	24
012	Nódulos de partes moles	400,00	24
013	Instrumentação cirúrgica	120,00	200
014	Cirurgias de catarata	980,00	120

TABELA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Item	Descrição	Valor por consulta (em R\$)	Quantidade/ano (estimativa)
001	Consulta de Geriatria	55,00	1.800
002	Consulta de Geriatria – com deslocamento – serviço de consulta a ser prestado exclusivamente na Unidade Básica de Saúde – neste município	45,00	1.800
003	Consulta de Cardiologista	45,00	1.200
004	Consulta de Otorrinolaringologista	45,00	1.200
005	Consulta de Urologista	45,00	1.200
006	Sessão de Quiropraxia	35,00	2.400
007	Sessão de Massoterapia	20,00	2.400
008	Anestesista	Valor por Procedimento 450,00	80

Observação: Nos casos de reconsulta, para mostrar exames, reavaliar, etc, será pago o valor de 50% da consulta.

TABELA DE EXAMES DE IMAGEM – RAIOS X CRÂNIO E FACE

Item	Descrição	Valor por exame (em R\$)	Quantidade/ano (estimativa)
001	RX crânio p.a. lat	22,00	300
002	RX crânio p.a. lat bretteon	22,00	300
003	RX mastóide ou rochedos bilateral	22,00	300
004	RX órbitas p.a. lat. obl. hirtz	22,00	300
005	RX seios as faces fn. mn, hirtz	22,00	300
006	RX sela túrcica p.a. lat. bretteon	22,00	300
007	RX maxilar inferior p.a. oblíquas	22,00	300
008	RX ossos da face mn. fn. lat. hirtz	22,00	300
009	RX articulação temporo-mandibular bilateral	22,00	300
010	RX cavum lat. hirtz	22,00	300

TABELA DE EXAMES DE IMAGEM – RAIOS X COLUNA VERTEBRAL

Item	Descrição	Valor por exame (em R\$)	Quantidade/ano (estimativa)
001	RX coluna cervical a.p. lat. to	22,00	300



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

002	RX coluna cervical a.p. lat. to oblíquas	22,00	300
003	RX coluna dorsal a.p lat (torácica)	22,00	300
004	RX coluna lombo-sacra	22,00	300
005	RX coluna lombo-sacra oblíquas + sel.	22,00	300
006	RX sacro coccix	22,00	300

TABELA DE EXAMES DE IMAGEM – RAIOS X ESQUELETO TORÁCICO E MSSS

Item	Descrição	Valor por exame (em R\$)	Quantidade/ano (estimativa)
001	RX esterno	22,00	300
002	RX articulação esterno clavicular	22,00	300
003	RX costela por hemitórax	22,00	300
004	RX clavícula	22,00	300
005	RX omoplata (escápula)	22,00	300
006	RX articulação acrômio clavicular	22,00	300
007	RX articulação escápulo-umeral (ombro)	22,00	300
008	RX braço	22,00	300
009	RX cotovelo	22,00	300
010	RX antebraço	22,00	300
011	RX punho a.p lat. oblíquas	22,00	300
012	RX mão ou quirodáctilos	22,00	300
013	RX mãos e punhos para idade óssea	22,00	300

TABELA DE EXAMES DE IMAGEM – RAIOS X BACIA E MSMS

Item	Descrição	Valor por exame (em R\$)	Quantidade/ano (estimativa)
001	RX bacia	22,00	300
002	RX articulações sacro-ilíacas	22,00	300
003	RX articulação coxo-femural (cada lado)	22,00	300
004	RX coxa	22,00	300
005	RX joelho a.p lateral	22,00	300
006	RX joelho ou rótula a.p lat. axilar	22,00	300
007	RX perna	22,00	300
008	RX articulação tíbio- társico (tornozelo)	22,00	300
009	RX pé ou pododáctilos	22,00	300
010	RX calcâneo	22,00	300
011	RX escanometria	22,00	300

TABELA DE EXAMES DE IMAGEM – RAIOS X ÓRGÃOS INTERNOS DO TÓRAX

Item	Descrição	Valor por exame (em R\$)	Quantidade/ano (estimativa)
001	RX tórax p.a lat- 2 inc	22,00	300
002	RX tórax p.a (ins e exp) lat - 3 inc	22,00	300
003	RX tórax p.a lat. obl - 4 inc	22,00	300
004	RX coração e vasos da base p.a lat. (cvb)	22,00	300
005	RX laringe	22,00	300
006	RX mediastino	22,00	300

TABELA DE OUTROS EXAMES

Item	Descrição	Valor por exame (em R\$)	Quantidade/ano (estimativa)
001	Endoscopia + biopsia + pesquisa de helicobacter pilory - (incluindo taxa sala)	180,00	180
002	Colonoscopia + biopsia (incluindo taxa sala)	400,00	180
003	Audiometria	50,00	400
004	Teste da orelhinha	35,00	260
005	Exames laboratoriais no interior (Salto)	60,00	200

NOTA: Para efeitos de realização de todos os procedimentos (consultas, exames, cirurgias) descritos neste termo, os limites mensais não podem ultrapassar a 1/12 (um doze avos) dos quantitativos anuais estimados. Todos os quantitativos descritos nas tabelas acima expressam uma expectativa de contratação. Estes quantitativos serão concedidos aos usuários do SUS, não estando o município obrigado a contratar.